

Título: A guarda compartilhada e a Lei 11.698/08

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Débora Nitz; Eliana da Penha Lopes

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Direito de Família; Guarda com partilhada; Separação Judicial

RESUMO

O tema versa sobre a guarda compartilhada, e ao longo da pesquisa buscará responder a seguinte indagação: É possível identificar divergências de opiniões sobre a aplicabilidade da guarda compartilhada entre os profissionais da área psicossocial e os operadores de direito nas varas de família da grande Vitória? Para tanto, o objetivo do estudo é analisar quais desvantagens podem ser observadas na determinação da guarda compartilhada prevista na Lei nº 11.698/08. No intuito de tratar de forma aprofundada os aspectos relevantes do tema foi utilizada a pesquisa exploratória. No que se refere aos procedimentos técnicos, foi utilizado o método indutivo, que é aquele que se fundamenta em premissas menores, e pode alcançar às generalidades de propriedades de um determinado fenômeno. De acordo com o problema e o objetivo a ser atingidos no estudo, a pesquisa realizada é uma revisão de literatura, nesse sentido, elegeu-se o método bibliográfico como procedimento. No estudo, também se fez uso da pesquisa de campo, onde foram realizadas entrevistas com profissionais que pertencem ao tema, como uma assistente social, um juiz e advogados da área de família. Espera-se que com esse tipo de guarda diminua a disputa entre genitores que, de forma equilibrada, deverão viver em sua plenitude a relação com seus filhos. Se existir entre os ex-cônjuges discernimento suficiente e capacidade de separar a relação conjugal frustrada da relação parental eterna, a adoção da guarda compartilhada será a fórmula ideal para os dias atuais. As alterações nos arts. 1.583 e 1.584 do CC/02 foram importantes, caracterizam-se pelo amplo debate que causam, a respeito da adequação da medida, como quanto à maneira como redigidos os dispositivos. Diante da contextualização descrita no trabalho, observou-se que a doutrina pátria avança não apenas quando promove estudos inerentes ao direito comparado, como ocorreu com a guarda compartilhada, mas por esclarecer os mistérios que cercam os institutos jurídicos introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro. Existem dificuldades a serem trilhadas quanto à aplicabilidade da lei em estudo, principalmente no que se refere à guarda compartilhada, em casos, onde não existe acordo entre os pais sobre o menor para fixação judicial, por exemplo. Essa situação acaba prejudicando o menor, principalmente no que diz respeito a plenitude do convívio familiar e da responsabilidade conjunta dos pais. Sendo este o ponto crucial de discussão. Concluiu-se que as principais desvantagens que podem ser observadas na determinação da guarda compartilhada prevista na Lei nº 11.698/08 são as seguintes: aplicação precária, porque, na maioria das vezes é confundida com a guarda dividida, onde há alteração de local de residência a cada semana ou quinzena, deixando a criança sem referência social, podendo caracterizar à falta de referência nos direcionamentos. A guarda compartilhada pode gerar insegurança, instabilidade emocional e social devida às perdas no processo de formação da personalidade dos filhos e falta de um lar fixo. Para crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, existe a necessidade maior de se sentirem seguras em uma moradia. Caso um dos genitores more distante da escola ou não possui uma habitação apropriada para receber os filhos e pode gerar dificuldades na realização das tarefas escolares e esta não é a intenção do legislador. Por isso, cada caso deve ser criteriosamente analisado, sob pena de prejuízo emocional para o menor. Nesse sentido é imprescindível que sejam analisadas as plenas condições de um equilibrado convívio familiar e principalmente a responsabilidade conjunta dos pais, para que a criança obtenha uma boa formação de personalidade, e progresso na vida moral, na conduta e formação psicológica do mesmo futuramente.